

Solicitação de Impugnação Ao Edital

Pregão Presencial nº 004/2026
Processo Licitatório nº 022/2026
Município de Vila Lângaro – RS

Protocolo nº 143/2026
Em 16/03/2026
0
Responsável

Ao EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO/RS:

A empresa ISMAEL ARCARI – MEI, inscrita no CNPJ nº 40.143.746/0001-79, com sede à Rua 22 de Outubro, nº 5485, município de Vila Langaro – RS, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026, Processo Licitatório nº 022/2026, que tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Pública Municipal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Assim, a presente impugnação é plenamente tempestiva.

II – DOS FATOS

O edital em epígrafe tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de lavagem de veículos e consertos de pneus da frota municipal.

Conforme consta no próprio Estudo Técnico Preliminar do processo licitatório, a execução desses serviços pode gerar impactos ambientais decorrentes:

- do consumo de água;
- da utilização de produtos químicos de limpeza;
- da geração de resíduos provenientes da manutenção de pneus.

Todavia, apesar de reconhecer expressamente tais impactos ambientais, o edital e o Termo de Referência não exigem qualquer comprovação de regularidade ambiental das empresas participantes.

Tal omissão permite que empresas eventualmente em situação irregular perante a legislação ambiental participem e sejam contratadas pela Administração Pública.

III – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

As atividades de lavagem de veículos e manutenção automotiva são consideradas potencialmente poluidoras, pois geram efluentes contaminados por óleos, graxas, combustíveis, detergentes e resíduos sólidos diversos.

A Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece em seu art. 10 que atividades potencialmente poluidoras dependem de licenciamento ambiental quando assim determinado pelos órgãos ambientais competentes.

Nesse sentido, empresas que executam atividades de lavagem de veículos devem possuir infraestrutura adequada para controle ambiental, tais como:

- sistema separador de água e óleo;
- destinação adequada de resíduos contaminados;
- gerenciamento correto de resíduos sólidos e pneus inservíveis.

A ausência de exigência mínima de comprovação de regularidade ambiental afronta o dever da Administração Pública de garantir a legalidade e a sustentabilidade das contratações públicas.

IV – DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS LICITAÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que as contratações públicas devem observar o princípio do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, é dever da Administração assegurar que as empresas contratadas atendam às normas ambientais aplicáveis às atividades que executam.

A contratação de empresa sem comprovação de regularidade ambiental pode resultar em:

- danos ambientais;
- responsabilização administrativa do Município;
- responsabilização dos gestores públicos;
- apontamentos e sanções por parte dos Tribunais de Contas.

V – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de adequação do edital, com inclusão de cláusula que exija a comprovação de regularidade ambiental da empresa licitante.

Tal exigência não configura restrição à competitividade, mas sim garantia de cumprimento da legislação ambiental vigente.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
2. A retificação do edital e do Termo de Referência com inclusão de exigência de comprovação de regularidade ambiental compatível com o objeto licitado;
3. A obrigatoriedade de apresentação de licença ambiental válida, autorização, cadastro ambiental ou declaração de dispensa emitida pelo órgão competente;
4. Inclusão de cláusula exigindo comprovação de sistema adequado de gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados na execução dos serviços;
5. Republicação do edital com as devidas correções.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vila Lângaro, 16 de março de 2026.



ISMAEL ARCARI

CNPJ Nº 40.143.746/0001-79

Representante Legal